

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho

PROCURADOR DA FAZENDA - Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 35ª sessão ordinária, realizada em 06 do corrente.

Na hora do expediente inicial manifestaram-se:

o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Eminente Presidente, Sr. Conselheiro, eminente Procurador da Fazenda, a nossa sessão está se iniciando com algum atraso e por culpa do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho que chegou a destempo. Gostaria que Sua Excelência explicasse os motivos desse atraso e falasse da chegada da Rafaela, sua mais nova neta.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - Vossa Excelência já adiantou.

O PRESIDENTE - Eminente Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, que sua nova neta, Rafaela, seja bem vinda a esta vida.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-002568/026/99

Interessado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Responsável(is): Antonio Jamil Cury e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretores Presidentes).

Exercício: 1999.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Fernando dos Santos Ueda e outros.

Acompanha: TC-002568/126/99.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº709/93, decidiu julgar regulares as contas da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário

36ªs.o.1ªC.

S/A, exercício de 1999, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003705/026/03

Interessado(s): Fundação Sabesp de Seguridade Social - SABESPREV.

Responsável(is): José Sylvio Xavier (Diretor Presidente).

Exercício: 2003.

Acompanha: TC-003705/126/03.

Advogado(s): William Moreira Figueiras e Abelardo Jurema Cardoso.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do disposto no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação SABESP de Seguridade Social - SABESPREV, exercício de 2003, quitando-se os ordenadores de despesa e liberando-se os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002329/026/03

Secretaria: Meio Ambiente.

Secretário(s): José Goldemberg, Paulo Ferreira e Suani Teixeira Coelho.

Exercício: 2003.

Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Acompanha(m): TC-002329/126/03.

PROCESSOS

TC-002330/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenador(es) da Despesa: João Gabriel Bruno e Edson Marcus Bucci.

TC-002331/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Departamento de Projetos da Paisagem.

Ordenador(es) da Despesa: Vicente Luiz Curcio.

TC-002332/026/03

Unidade(es) Gestora Executora: Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais.

Ordenador(es) da Despesa: João Antonio Fuzaro e José Arnaldo Gomes.

TC-002333/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Departamento Estadual de Proteção e Recursos Naturais.

Ordenador(es) da Despesa: Roberto Guimarães Mafra, José Francisco Trevisan e Antonio Luiz Lima de Queiroz.

TC-002334/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental.

Ordenador(es) da Despesa: Geraldo José S. Collet da Silva.

TC-002335/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Instituto de Botânica.

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Mauro Barbosa e Adriana Potomati.

TC-002336/026/03

Unidade(es) Gestora Executora: Instituto Geológico.

Ordenador(es) da Despesa: Sônia Aparecida Abissi Nogueira, Ricardo Vedovello e José Antonio Ferrari.

TC-002337/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Instituto Florestal.

Ordenador(es) da Despesa: Valdir de Cicco e Maria Cecília Wey de Brito.

TC-002338/026/03

Unidade(es) Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental.

Ordenador(es) da Despesa: Lúcia Bastos Ribeiro de Sena e Lina Maria Ache.

TC-002339/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Coordenadoria Educação Ambiental - CEAM.

Ordenador(es) da Despesa: Zuleika Maria Lisboa Perez.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar as contas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e de suas Unidades Gestoras Executoras, relativas ao exercício de 2003, na seguinte conformidade: regulares, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, as contas referentes ao TC-2331/026/03, e regulares, com ressalvas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas concernentes aos TCs-2330/026/03, 2332/026/03, 2333/026/03, 2334/026/03, 2335/026/03, 2336/026/03, 2337/026/03, 2338/026/03 e 2339/026/03.

Decidiu, ainda, dar quitação ao Sr. Secretário da Pasta, Dr. José Goldemberg, aos seus substitutos legais, Sr. Paulo

36ªs.o.1ªC.

Ferreira e Sra. Suani Teixeira Coelho, e aos ordenadores de despesas, liberando-se os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, nominados nos respectivos processos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-017373/026/02

Secretaria: Juventude, Esporte e Lazer.

Secretário(s): Gabriel Benedito Issaac Chalita, Luiz Felipe Franco Soutello e Luciana de Toledo Temer Castelo Branco.

Exercício: 2002.

Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Acompanha(m): TC-017373/126/02.

PROCESSOS

TC-017374/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador(es) da Despesa: Nelson Raposo Mello Junior e Cláudio Perrota.

Acompanha(m): TC-017374/126/02.

TC-017375/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão de Administração.

Ordenador(es) da Despesa: Nelson Raposo de Mello Junior e Cláudio Perrota.

Acompanha(m): TC-017375/126/02.

TC-017376/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Esporte e Lazer.

Ordenador(es) da Despesa: Fabio Kalil Fares Saba, Paulo Roberto Jaouiche e Ricardo Fonseca de Paula Lima.

Acompanha(m): TC-017376/126/02.

TC-017378/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão de Recreação.

Ordenador(es) da Despesa: Fabio Kalil Fares Saba, Paulo Roberto Jaouiche e Ricardo Fonseca de Paula Lima.

Acompanha(m): TC-017378/126/02.

TC-017381/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão de Esportes.

Ordenador(es) da Despesa: Fabio Kalil Fares Saba, Paulo Roberto Jaouiche e Ricardo Fonseca de Paula Lima.

Acompanha(m): TC-017381/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso

36ª.s.o.1ªC.

II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas das Unidades Gestoras Executoras que compõem a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, relativas ao exercício de 2002, dando-se quitação ao responsável pela Pasta, Sr. Gabriel Benedito Issaac Chalita, e aos ordenadores de despesa, bem como liberando-se os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos nominados em cada processo, com recomendações aos responsáveis pelas Unidades Gestoras Executoras (TCs-17374/026/02, 17375/026/02 e 17376/026/02).

TCs-019389/026/04 e 020971/026/05 - Encontrando-se os processos em fase de discussão, foram os seus julgamentos adiados, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

TC-006544/026/05

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Italian Coffee Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 16-11-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e José Carlos Karabolad (Superintendente de Gestão Patrimonial).

Objeto: Prestação de serviços para fornecimento de bebidas quentes aos empregados da SABESP lotados nos prédios da alta Administração, com a instalação de máquinas de auto-atendimento.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 30-12-04. Valor - R\$1.598.278,50.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-008529/026/04

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Andrade Valladares Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção da Penitenciária Compacta de Flórida Paulista, localizada na Estrada Vicinal Kiichiro Hattori, Km 6 - município de Flórida Paulista - São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-02-04. Valor - R\$14.103.090,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 02-07-04 e 19-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-009152/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Camp Jato Limpeza Técnica Industrial S/C Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Milton de Oliveira (Superintendente - Unidade de Negócio Oeste) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente - Unidade de Negócio Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para limpeza, desobstrução e televisionamento de redes e ramais de esgoto no Pólo de Manutenção Butantã - Unidade de Negócio Oeste Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-02-05. Valor - R\$1.745.958,13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-009500/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Spenco Construtora de Obras de Engenharia Ltda.

36ªs.o.1ªC.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras de reforma geral do edifício do PAM Aparecida - NGA 57, sede da DIR XIX e Anvisa de Santos, situado à Avenida Epietácio Pessoa, 415 - Santos/SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-02-05. Valor - R\$4.431.771,99.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-015414/026/02

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Construtora Queiroz Galvão S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente) e Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação e pavimentação da 2ª pista, melhoramentos, restauração e recapeamento da pista existente, dispositivos em desnível, inclusive viadutos e alças de acesso, entre os Km40 + 600 e Km51 na Rodovia Pedro Eroles - SP-088 (trecho entre a Rodovia Ayrton Senna e Mogi das Cruzes).

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 09-05-03, 10-09-03, 06-11-03, 12-05-04, 04-10-04, 08-12-04 e 20-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de n°s 1 a 7, bem como legais as despesas decorrentes, determinando o desentranhamento dos documentos de fls. 1011 e seguintes, que versam sobre o acompanhamento da execução contratual, para serem apreciados em autos próprios.

TC-019093/026/05

Contratante: Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento.

36ªs.o.1ªC.

Contratada: Épura Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Mauro Guilherme Jardim Arce (Secretário de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento).

Objeto: Execução das obras e serviços de demolição e serviços gerais de paisagismo, na área denominada Jardim do Teatro, no Parque da Juventude, localizado na Avenida General Ataliba Leonel, 500 - São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-05-05. Valor - R\$2.332.564,11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-021228/026/05

Contratante: Secretaria dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Diretoria de Logística.

Contratada: Companhia Brasileira de Cartuchos.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O. - PMESP).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Cesar Franco (Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de insumo para recarga de munição.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 29-06-05. Valor - R\$1.048.488,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-026198/026/05

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Arnaldo Madeira (Secretário-Chefe da Casa Civil).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº8666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 01-08-05. Valor - R\$16.467.164,16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001382/026/04

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de 2.000 coletes de proteção balística.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-12-03. Valor - R\$998.000,00. 1º Termo de Aditamento celebrado em 15-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado no D.O.E. em 23-04-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato e o 1º Termo Aditivo, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-020961/026/05

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Consorcio RV-Transvec Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Pimentel Scaff Junior (Gerente Geral da Divisão Comercial).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de transportes de medicamentos e matérias primas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-06-05. Valor - R\$7.974.630,87. Termo Aditivo celebrado em 01-07-05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão, o contrato e o termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-027736/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Obragen Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação da pista e construção de galeria, no Córrego da Caucaia no Km 50+500m da Rodovia Bunjiro Nakao (SP-250), no trecho compreendido entre Vargem Grande Paulista e Ibiúna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 16-08-05. Valor - R\$1.599.947,83.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-031210/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Adhemar Dias (Chefe de Gabinete Substituto).

Ordenador(es) da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Adhemar Dias (Chefe de Gabinete Substituto).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

36ªs.o.1ªC.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços Nº 28/2005. Nota de Empenho de 09-09-05. Valor - R\$656.748,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e a conseqüente aquisição formalizada por Nota de Empenho.

TC-032023/026/04

Contratante: Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais - CPRN da Secretaria do Meio Ambiente.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: João Antonio Fuzaro (Coordenador).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Ordenador(es) da Despesa: José Goldemberg (Secretário do Meio Ambiente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Antonio Fuzaro (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para implantação de sistema de gestão documental por meio da adequação das atividades de arquivamento dos documentos técnicos da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais - CPRN, de suas unidades DAIA - Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental, DUSM - Departamento de Uso do Solo Metropolitano e DEPRN - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-09-04. Valor - R\$873.962,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 29-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-021236/026/05

Contratante: DSE - Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: CDPL - Central Distribuidora de Produtos Lácteos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 150.036 Kg de mistura para o preparo de bebida láctea iogurte com frutas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para o Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 03-11-04. Contrato celebrado em 21-06-05. Valor - R\$979.995,95.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-022259/026/05

Contratante: Casa Civil - Unidade de Assessoramento em Comunicação.

Contratada: DPZ - Dualibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Emerson Machado de Figueiredo (Assessor de Comunicação).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Rogério Ferreira (Secretário de Comunicação).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emerson Machado de Figueiredo (Assessor de Comunicação).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-07-05. Valor - R\$23.000.000,00.

Advogado(s): Samuel Mac Dowell de Figueiredo, Marco Antonio Rodrigues Barbosa e outros.

TC-022258/026/05

Contratante: Casa Civil - Unidade de Assessoramento em Comunicação.

Contratada: Lua Branca Comunicação Política e Institucional Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emerson Machado de Figueiredo (Assessor de Comunicação).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

36ªs.o.1ªC.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-022259/026/05). Contrato celebrado em 01-07-05. Valor - R\$25.000.000,00.

Advogado(s): Samuel Mac Dowell de Figueiredo, Marco Antonio Rodrigues Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-022259/026/05) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-024207/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: Arão Pereira Chaves.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Valter Roberto Martins de Almeida (Diretor Presidente) e Nilson Rogério Baroni (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de motomecanização, terraplanagem e drenagem com equipamentos diversos, para o município de São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 31-05-04. Valor - R\$865.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 10-11-04.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

TC-024307/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valter Roberto Martins de Almeida (Diretor Presidente) e Nilson Rogério Baroni (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de motomecanização, terraplanagem e drenagem com equipamentos diversos, para o município de São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (analisada no TC-024207/026/04). Contrato celebrado em 04-06-04. Valor - R\$717.075,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso

36ªs.o.1ªC.

XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 10-11-04.

Advogado (s): Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão (analisada no TC-024207/026/04) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-024273/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-03-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador da Despesa: Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Fernando Luiz Bento Pirró (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados, em glebas, áreas remanescentes, áreas comerciais e conjuntos habitacionais de até 200 postos, dividido entre períodos diurno e noturno.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-07-05. Valor - R\$10.442.000,00.

TC-024274/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Fernando Luiz Bento Pirró (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados, em glebas, áreas remanescentes, áreas comerciais e conjuntos habitacionais de até 100 postos, dividido entre períodos diurno e noturno.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-24273/026/05). Contrato celebrado em 21-07-05. Valor - R\$5.320.000,00.

36ª.s.o.1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-024273/026/05) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-026359/026/03

Conveniente (s): Secretaria da Saúde e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

Executor: Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José da Silva Guedes (Secretário da Saúde), José Carlos Seixas e Luiz Jacinto da Silva (Superintendentes da SUCEN) e Carmem Moreno Glasser (Superintendente Substituta da SUCEN).

Objeto: Vigilância entomológica no controle da dengue.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-07-98. Valor - R\$2.438.950,00. Termos de Aditamento celebrados em 11-11-98, 14-04-99, 23-04-99, 18-05-99, 18-06-99 e 05-08-99. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 28-10-99 e 12-06-2000.

Acompanha(m): Expediente TC-018646/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio e os termos em exame.

Determinou, outrossim, que, após publicação do acórdão, seja encaminhada ao 3º Promotor de Justiça da Cidadania cópia da decisão tomada sobre a matéria dos autos junto com cópia do relatório de auditoria que a ela deu base.

TC-031095/026/99

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Maubertec Engenharia e Projetos Ltda.

Dispensa de Licitação por: Reunião de Diretoria.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Biasi (Diretor Presidente), Fernando Mathias Mazzucchelli, Álvaro Paschoal Nacif Gabriele e Aldo José Gazoni (Diretores).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de Projeto Estrutural de Ponte a ser executada sobre o Rio Paraíba/Rodovia SP-52/SP-58, localizada no Município de Cruzeiro.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 03-12-90. Valor - Cr\$6.568.300,00. Termos de Aditamentos e

36ªs.o.1ªC.

Reti-Ratificação celebrados em 11-03-91 e 13-04-91. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações celebrado em 20-02-92. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 30-10-01 e 24-07-02.

Advogado(s): Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-036808/026/04

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Concrejato - Serviços Técnicos de Engenharia S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-09-04.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 17-11-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mário Rodrigues Júnior (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de serviços e obras de contenção e drenagem na SP-148 - Caminho do Mar.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 06-12-04. Valor - R\$1.095.470,63.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Tomada de Preços e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-033236/026/04

Contratante: Prefeitura do Campus da Capital do Estado de São Paulo - PCO.

Contratada: Evik Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Adolpho José Melfi (Reitor).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Hélio Nogueira da Cruz (Vice-Reitor em Exercício).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wanderley Messias da Costa (Prefeito do Campus).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-10-04. Valor - R\$4.259.997,65. Termos de Aditamentos celebrados em 25-10-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 24-02-05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão, o contrato e o termo aditivo nº 1, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, o processo retorne à Unidade de Fiscalização competente, que deverá instruir o 2º termo aditivo, já presente nos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-033245/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-05-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de cloreto férrico líquido à granel para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 27-10-04. Valor - R\$2.772.000,00.

TC-033253/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Produtos Químicos Guaçú Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de cloreto férrico líquido à granel para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (analisada no TC-033245/026/04). Contrato celebrado em 27-10-04. Valor - R\$1.848.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão (analisada no TC-033245/026/2004) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-002640/002/01

Recorrente(s): Irineu Fernando de Castro proprietário da Indústria e Comércio de Café Torrinha Ltda.

Assunto: Representação formulada pelo Senhor Irineu Fernando de Castro sobre possíveis irregularidades praticadas na alienação de bens realizada pelo Banco Nossa Caixa S/A, no exercício de 2001.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença de 22-05-02, que julgou improcedente a representação determinando o arquivamento dos autos.

Advogado(s): Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO.

TC-012445/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: JHO Construtora Ltda.

Dispensa de Licitação por: Reunião de Diretoria em 22-02-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Fernandes (Diretor Presidente) e Sergio de Oliveira Alves (Diretor).

Objeto: Execução da conclusão das obras e serviços de paisagismo e edificação de 60 unidades habitacionais tipo V0512 no Conjunto Habitacional Santos "F", no município de Santos/SP.

36ª.s.o.1ªC.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI da Lei 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 03-03-05. Valor - R\$930.356,35.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato.

TC-018142/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Drucker Gallas Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-10-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e José Ricardo Manckel Amadei (Superintendente da Unidade de Negócio Litoral Norte).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e José Ricardo Manckel Amadei (Superintendente da Unidade de Negócio Litoral Norte).

Objeto: Execução das redes coletoras de esgotos e ligações domiciliares, integrantes do sistema Itaquanduba, no Município de Ilhabela.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-05-05. Valor - R\$3.169.562,16.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-018380/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa Agrária e de Cafeicultores da Região de Tupi Paulista.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.036.440 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3% (Projeto VivaLeite).

36ªs.o.1ªC.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 11-04-05. Valor - R\$1.084.510,80.

TC-018381/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Milklines Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.005.480 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3% (Projeto VivaLeite).

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial) - (analisada no TC-018380/026/05). Contrato celebrado em 11-04-05. Valor - R\$1.055.754,00.

TC-018382/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 999.720 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3% (Projeto VivaLeite).

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial) - (analisada no TC-018380/026/05). Contrato celebrado em 11-04-05. Valor - R\$1.049.706,00.

TC-018383/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 649.260 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3% (Projeto VivaLeite).

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial) - (analisada no TC-018380/026/05). Contrato celebrado em 11-04-05. Valor - R\$681.723,00.

TC-018384/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 672.480 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3% (Projeto VivaLeite).

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial) - (analisada no TC-018380/026/05). Contrato celebrado em 11-04-05. Valor - R\$703.333,80.

TC-018385/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Indústria e Comércio de Laticínios Lutécia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.984.320 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3% (Projeto VivaLeite).

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial) - (analisada no TC-018380/026/05). Contrato celebrado em 11-04-05. Valor - R\$2.145.009,60.

TC-018386/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Irmãos Carlucci Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 912.600 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3% (Projeto VivaLeite).

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial) - (analisada no TC-018380/026/05). Contrato celebrado em 11-04-05. Valor - R\$963.298,80.

TC-018387/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios Campeзина.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.334.160 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3% (Projeto VivaLeite).

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial) - (analisada no TC-018380/026/05). Contrato celebrado em 11-04-05. Valor - R\$1.394.377,20.

36ª.s.o.1ªC.

TC-018388/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Trevizan Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 707.760 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3% (Projeto VivaLeite).

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial) - (analisada no TC-018380/026/05). Contrato celebrado em 11-04-05. Valor - R\$743.148,00.

TC-018389/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios Sorocaba.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.548.900 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3% (Projeto VivaLeite).

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial) - (analisada no TC-018380/026/05). Contrato celebrado em 11-04-05. Valor - R\$1.620.223,20.

TC-018390/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Usina de Laticínios Jussara S.A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.669.760 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3% (Projeto VivaLeite).

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial) - (analisada no TC-018380/026/05). Contrato celebrado em 15-04-05. Valor - R\$2.788.158,60.

TC-018391/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Matinal Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

36ª.s.o.1ªC.

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.497.240 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3% (Projeto VivaLeite).

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial) - (analisada no TC-018380/026/05). Contrato celebrado em 11-04-05. Valor - R\$1.561.035,60.

TC-018392/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: SAMMI - Indústria e Comércio de Leite e Derivados Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 750.060 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3% (Projeto VivaLeite).

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial) - (analisada no TC-018380/026/05). Contrato celebrado em 11-04-05. Valor - R\$783.757,80.

TC-018393/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Zacarias Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 650.520 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3% (Projeto VivaLeite).

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial) - (analisada no TC-018380/026/05). Contrato celebrado em 11-04-05. Valor - R\$683.046,00.

TC-018394/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Só-Nata Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.838.880 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3% (Projeto VivaLeite).

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial) - (analisada no TC-018380/026/05). Contrato celebrado em 11-04-05. Valor - R\$1.930.824,00.

36ªs.o.1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-018380/026/05) e os contratos em exame, com recomendação.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Fiscalização competente, para os fins propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-019626/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Scheneider Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 775.080 litros de leite fluido, pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-05-05. Valor - R\$922.345,20.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-028410/026/02

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Flasa Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Adauto Perez Mergulhão (Diretor de Departamento Substituto).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento).

Objeto: Execução de reforma no Edifício FEPASA.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-07-02. Valor - R\$2.619.012,46. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 05-03-04.

36ªs.o.1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº709/93.

TC-009789/026/04

Contratante: UGA - V Hospital Brigadeiro - Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo José Salim (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços especializados em produção e distribuição de refeições para pacientes e funcionários do UGA V - Hospital Brigadeiro, nas dependências do referido Hospital.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-01-04. Valor - R\$658.038,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-07-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº709/93.

TC-029108/026/04

Contratante: Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania.

Contratada: Análise Planejamento e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Claudio Tucci Junior (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Claudio Tucci Junior, Armando Luiz Rovai e Luiz Antônio Monteiro Arcuri (Chefes de Gabinete).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção do Centro de Integração da Cidadania - CIC de Guarulhos, localizado na Avenida Sacramento com Avenida do Capão Bonito - Bairro dos Pimentas, no município de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-08-04. Valor - R\$2.056.931,62. Termo de Aditamento celebrado em 15-02-05. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 06-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 01-02-05, 20-04-05 e 28-07-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos de aditamento de nº 1 e de reti-ratificação de nº 2, bem como tomou conhecimento das cartas de fianças.

TC-006291/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Teresa Ferrari (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: João Carlos de Souza Meirelles (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti, José Augusto da Silva Ramos e Silvio Manginelli (Coordenadores).

Objeto: Prestação de serviços para a administração de 38 (trinta e oito) bolsas de estágio a serem realizados na contratante, por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às Instituições de Ensino público ou privado, de ensino superior.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 05-02-02. Valor - R\$275.880,00. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 26-02-03, 20-02-04 e 30-06-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. em 03-06-05.

36ªs.o.1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos de reti-ratificação em exame.

TC-014990/026/05

Contratante: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: Líder Signature S/A.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 04-01-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços para inspeções periódicas e manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de materiais, cheques pré-vôo e pós-vôo, para as aeronaves de propriedade da CTEEP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-01-05. Valor - R\$2.061.216,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-020966/026/05

Contratante: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: Transener Internacional Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 03-11-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 03-05-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de reforma, com fornecimento de materiais, na linha de transmissão Embu-Guaçú - Santo Ângelo 440 Kv, com substituição das cadeias de isoladores, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-06-05. Valor - R\$4.245.605,88.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt

36ªs.o.1ªC.

Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendação à origem.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-017203/026/05

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Contratada: Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Tenente Coronel PM).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Olavo de Castilho Junior (Tenente Coronel PM).

Objeto: Aquisição de 119.000 camisas cinza-claro, mediante entrega parcelada.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-05-05. Valor - R\$2.414.510,00. Termo Aditivo celebrado em 04-08-05.

TC-029265/026/05

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Contratada: Rafael Indústria de Confecções Ltda.

Objeto: Aquisição de 71.000 calças cinza-bandeirante, mediante entrega parcelada.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-017203/026/05). Contrato celebrado em 20-05-05. Valor - R\$1.447.690,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-017203/026/2005) os contratos e o termo aditivo em exame (TC-017203/026/2005), bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

Determinou, outrossim, que, após trânsito em julgado, sigam os autos ao Órgão de Fiscalização para, mediante ação própria, requisitar e instruir termo aditivo de acréscimo relacionado ao contrato nº CSMInt-13/41/2005.

TC-003026/026/04

Secretaria: Justiça e da Defesa da Cidadania.

36ªs.o.1ªC.

Secretário: Alexandre de Moraes, José Jesus Cazetta Junior e Alexandre de Moraes.

Exercício: 2004.

Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Acompanha(m): TC-003026/126/04.

PROCESSOS

TC-003027/026/04

Unidade(s) Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador(es) da Despesa: Cláudio Tucci Junior e Armando Luiz Rovai.

TC-003028/026/04

Unidade(s) Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenador(es) da Despesa: Norma Batista Nogueira e Salvador Pantuffi Filho.

TC-003029/026/04

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Administrativa da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Ordenador(es) da Despesa: Wilma Aparecida Chinaglia e Nazaré Nogueira Rafael.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e de suas Unidades Gestoras Executoras - Gabinete do Secretário, Departamento de Administração e Diretoria Administrativa da Junta Comercial do Estado de São Paulo, referentes ao exercício de 2004, com a conseqüente quitação do Titular da Pasta, Dr. Alexandre de Moraes, de seu Substituto, e dos Ordenadores de Despesa e liberação dos Responsáveis por Almoxarifados e Adiantamentos citados em cada um dos processos que acompanham os autos principais, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, o arquivamento do TC-003026/126/2004, que trata do cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Secretário da Pasta, encaminhando-se cópia do inteiro teor da presente decisão.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda

36ªs.o.1ªC.

Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-002272/004/01

Representante (s): Paulo Cezar Ferreira Hilário - Prefeito do Município de Oriente à época.

Representado (s): Prefeitura Municipal de Oriente - Antonio Aparecido Moris (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal local, na contratação de serviços advocatícios, nos exercícios de 1997 a 2000. Providências apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho em 27-11-01 e 18-02-02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação em exame, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-007063/026/03

Representante (s): Câmara Municipal de Tanabi - Ademir Lopes da Silva, Amarildo Benedito Garcia, Celso Missena Geraldo, Dorival Rossi, José Angelo Trimigliosi, José Eduardo Canhizares, Samuel Garcia Salomão e Welson José Moreale - Vereadores.

Representado (s): Prefeitura Municipal de Tanabi.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Poder Executivo, nos exercícios de 2002 e 2003, na permissão dos serviços públicos de água e esgoto daquele Município à empresa Paz - Construção e Prestação de Serviços Públicos Ltda. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 10-01-04.

Advogado (s): Pedro Peres Ferreira e Deolindo Bimbato.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação em exame, bem como irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando-se o disposto

36ª.s.o.1ªC.

nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, seja oficiado aos subscritores da representação, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-007195/026/04

Contratante: Fundação de Assistência à Infância de Santo André.

Contratada: Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): René Miguel Mindriz (Presidente).

Objeto: Conjugação de esforços, cooperação técnica, aporte financeiro, material e de recursos humanos para o desenvolvimento de ações para a realização de análises clínicas e anátomo-patológicas, para implemento dos serviços.

Em Julgamento: Termo de Convênio celebrado em 16-04-01. Valor- R\$1.710.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 26-10-04 e 21-04-05.

Advogado(s): Sebastião Botto de Barros Tojal e outros.

Acompanha(m): TC-007196/026/04, TC-007197/026/04, TC-026932/026/03 e TC-028560/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, considerando que a análise dos processos não se insere no âmbito de jurisdição deste Tribunal, conforme exposto no voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Sr. Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Segurança Pública e ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-010898/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Valter Correia da Silva (Secretário da Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Elói Pietá (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valter Correia da Silva (Secretário de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de planejamento, integração, gerenciamento e controle aos sistemas de cadastro fiscal, tributação, arrecadação e geração de informações fiscais, destinados à inteligência das ações de fiscalização, vetoração de diligências, análise de resultados de operações fiscais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII c.c. o artigo 25, II da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-11-03. Valor - R\$2.280.000,00 para o primeiro ano de vigência. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo e Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 16-07-04 e 04-02-05.

Advogado(s): Ana Vieira de Matos, Marisa Fuganholi e outros.
TC-030653/026/03

Representante(s): João Darcio Ribamar Sacchi - Vereador da Câmara Municipal de Guarulhos.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal na contratação da empresa Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S/A, com dispensa de licitação, sem as devidas justificativas, referente ao exercício de 2003.

Advogado(s): Reinaldo Rinaldi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação (tratada no TC-030653/026/03), bem como irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas eventualmente realizadas (TC-010898/026/04), aplicando-se as disposições dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar ao responsável, Sr. Prefeito Elói Alfredo Pietá, pena de multa em valor equivalente a 500 UFESP's (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), por prática de ato com infração à norma legal, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar.

TC-019545/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Z+ Comunicação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Celso Giglio (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Antonio Giglio (Prefeito), Sebastião Guedes de Camargo (Diretor do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), João Martins de Carvalho, José Maria Rodrigues e Maurino Menegatto (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Jairo Camilo (Secretário da Comunicação Social) e Denis Ramazini (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços de propaganda/publicidade a serem prestados por agência de publicidade.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-05-04. Valor - R\$3.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 26-08-04.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Nadia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-001581/009/04

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES.

Contratada: Cedinsa Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Renato Gianolla (Presidente).

Objeto: Fornecimento de 32.400 milheiros de bilhetes magnéticos no formato Edmonson a serem utilizados no controle de acesso de passageiros do Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 07-07-04. Valor - R\$729.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-001686/004/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adilson Donizetti Mira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo a captação de lixo doméstico, industrial e hospitalar, galhos de árvores e entulhos, através de coleta diária, varrição de vias urbanas do município, além de outros serviços congêneres.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-01. Valor - R\$480.000,00. Termos de Prorrogação celebrados em 01-04-01 e 01-06-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 09-01-04.

Advogado(s): Paulo Roberto Parmegiani, Rogerio Scucuglia Andrade, João Gabriel Lemos Ferreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000056/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Control Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Machado (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Amaurício Pauli e José Machado (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portaria em Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, CEC's, Clubins, Unidades Administrativas e outros próprios.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-10-02. Valor - R\$532.867,68. Termos de Aditamentos celebrados em 30-12-02, 04-08-03 e 14-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII,

36ª.s.o.1ªC.

da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 27-03-04.

Advogado (s): Marcos Marcelo de Moraes e Matos, Marcel Varella Pires, Nelson Alexandre Paloni, Márcia Giannetto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os três termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com a recomendação constante do voto do Relator.

TC-000486/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Artlimp Serviços Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Carlos Francisco Signorelli (Prefeito em Exercício).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Francisco Signorelli (Prefeito em Exercício), Marília Cristina Borges (Secretária de Assuntos Jurídicos e da Cidadania) e Corinta Maria Grisolia Geraldi (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza das Unidades Educacionais Municipais de Campinas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-01-04. Valor - R\$750.000,00.

Advogado (s): Daniela Scarpa Gebara, Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-002023/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Erich Hetzl Júnior (Prefeito em Exercício).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Herb Carlini (Secretário de Educação).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Júnior (Prefeito em Exercício).

36ªs.o.1ªC.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, não perecíveis, de forma parcelada, nas Unidades Escolares.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-08-03. Valor - R\$945.050,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 29-01-04 e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 06-05-04.

Advogado (s): Francisco Loureiro Júnior, José Ricardo Azenha de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-002383/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Informática de Municípios Associados S/A - IM@.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Izalene Tiene (Prefeita), Lauro Câmara Marcondes (Secretário de Gabinete e Governo) e José Luis Pio Romera (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação e de serviços gráficos (serviços ordinários e serviços extraordinários), que inclui descrição de serviços de Tecnologia da Informação e Serviços Gráficos, por meio de atividades de produção, desenvolvimento, consultoria e projetos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 16-07-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002415/003/05

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

36ªs.o.1ªC.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: A. Helena Milani (Diretora Administrativo Financeira).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Ricardo Farhat Schumann (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Farhat Schumann (Diretor Presidente), Rinaldo da Silva Filho (Diretor Técnico) e Eliana Von Atzingen Bueno de Morello (Gerente Jurídica).

Objeto: Locação, com quilometragem livre, de 74 veículos leves entre passeio e utilitário, versão básica, ano de fabricação não inferior a 2003, na cor branca.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-11-04. Valor - R\$1.589.880,00.

TC-002661/003/05

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: Trac Serviços Comércio e Administração Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Farhat Schumann (Diretor Presidente), Rinaldo da Silva Filho (Diretor Técnico) e Eliana Von Atzingen Bueno de Morello (Gerente Jurídica).

Objeto: Locação, com quilometragem livre, de um veículo leve utilitário, versão básica, ano de fabricação não inferior a 2003, na cor branca.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-002415/003/05). Contrato celebrado em 17-11-04. Valor - R\$76.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão (analisada no TC-002415/003/05) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-002598/003/04

Contratante: Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-Campinas.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Francisco Teixeira Júnior (Chefe Setor de Licitações e Suprimentos).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nelson Vaz Pupo (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Vaz Pupo (Diretor Presidente) e Nelson Nicolau Szweg (Diretor Jurídico e Administrativo).

Objeto: Execução pelo regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra, das obras de terraplenagem, galerias, sarjetas e pavimentação do empreendimento denominado Residencial São Luis, localizado neste município, cabendo também a elaboração dos respectivos projetos executivos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-07-04. Valor - R\$1.775.597,28. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado no D.O.E. em 10-11-04.

Advogado(s): Gisele Clozer Pinheiro Garcia, Cláudio Neme e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-014721/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Firpavi Construtora e Pavimentadora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Angelo Alberto Fornasaro Melli (Prefeito em Exercício).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Angelo Alberto Fornasaro Melli (Prefeito em Exercício), Sebastião Guedes de Camargo (Diretor do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Florisvaldo de Oliveira Andrade, João Martins de Carvalho e Carla Ferreira da Silva (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Carlos Fernando Zuppo Franco (Secretário de Obras e Transportes) e Denis Ramazini (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Execução de drenagens, guias e sarjetas faltantes, bem como a pavimentação asfáltica em ruas do Jardim Conceição (Jardim dos Trabalhadores, Vilas da Justiça e da Conquista) e do Jardim Santa Isabel, no Município.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-03-04. Valor - R\$2.461.997,84.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo

36ª.s.o.1ªC.

Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendação.

TC-017421/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Beto Mansur (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Beto Mansur (Prefeito) e Yedda Cristina Moreira Sadocco (Secretária Municipal de Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços de coleta seletiva, transporte, separação, acondicionamento, estocagem e comercialização de materiais recicláveis entregues pela população, de forma voluntária, em decorrência de programas de educação ambiental no Município de Santos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 19-02-04. Valor - R\$3.715.535,50.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-017696/026/04

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUAU.

Contratada: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Cláudio Eduardo da Costa (Diretor Administrativo-Financeiro) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição parcelada de cimento asfáltico de petróleo - CAP 20.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-05-04. Valor - R\$1.431.150,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 03-09-04.

36ª.s.o.1ªC.

Advogado(s): Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-022814/026/93

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: Mitto Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jaime Viudes Carrasco (Prefeito).

Objeto: Construção de 582 unidades habitacionais, sob o regime de empreitada global e de Centro Comunitário tipo CC4-A e a realização de serviços de terraplenagem, sob o regime de empreitada por preços unitários, no Município de Itanhaém/SP, conjunto habitacional Guarapiranga.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-12-1992. Valor - Cr\$14.099.955.669,94. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, publicado(s) em 08-04-1999, 18-04-01, 11-02-03 e 22-11-03.

Advogado(s): Tânia Mara Avino.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-023185/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Beto Mansur (Prefeito).

36ª.s.o.1ªC.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Beto Mansur (Prefeito) e Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de serviços de conservação de vias públicas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-05-04. Valor - R\$4.788.625,93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-019351/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Cedral.

Contratados: Augusto & Casarotti Ltda.-ME e Wilson Fernandes Buso.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Alexandre Prado Peres (Prefeito).

Objeto: Alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio Municipal.

Em Julgamento: Licitação - Leilão. Valor - R\$24.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 26-08-04.

Advogado(s): Carlos Perozim Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade Leilão e as aquisições dos bens móveis, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-033487/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora Martur Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ângelo Alberto Fornasaro Melli (Prefeito em Exercício).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Antonio Giglio (Prefeito), Sebastião Guedes de Camargo (Diretor do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Florisvaldo de Oliveira Andrade, João Martins de

36ªs.o.1ªC.

Carvalho, José Maria Rodrigues e Eduardo Alberto Rangel (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Magali Biscuola de Moraes Aragoni (Secretário de Administração), Carlos Fernando Zuppo Franco (Secretário de Obras e Transportes) e Denis Ramazini (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Construção do Centro Municipal de Educação Integrada - CEMEI - unidade II, situado na Avenida D. Blandina Ignes Júlio, s/nº, no município de Osasco.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-10-03. Valor - R\$2.461.138,29. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-04-04.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar multa de 500 (quinhentas) UFESP's ao responsável, por desrespeito aos princípios da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

TC-023877/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Estre-Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridade(se) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito) e Yedda Cristina Moreira Sadocco (Secretária Municipal de Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços de transbordo de resíduos sólidos, oriundos dos serviços de limpeza urbana, do transporte dos referidos resíduos e de sua disposição final em aterro sanitário.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato

36ªs.o.1ªC.

celebrado em 26-06-03. Valor - R\$2.964.150,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 10-01-04 e 21-06-05 e pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 15-07-05.

Advogado (s) : João Fernando Lopes de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do contido no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar ao ex-Prefeito, Sr. Paulo Roberto Gomes Mansur multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's.

TC-019604/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Contratada: C.O.M. - Consultoria, Organização e Metodologia S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Maurício Soares (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador da Despesa: William Dib (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Erival Daré (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria para desenvolvimento de metodologia e execução de programa para Gestão Administrativa e Financeira do Programa de Compensação Previdenciária - COMPREV, referente aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-06-03. Valor - R\$11.300.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

Advogado (s) : Wladimir Cabral Lustoza, Ana Maria Wandeur, Osvaldina Josefa Rodrigues de Araújo e outros.

36ª.s.o.1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se as disposições contidas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para comunicação à Corte de Contas das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, com fulcro no inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal, aplicar ao Responsável, Sr. Willian Dib, Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo, a pena de multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-002108/007/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí

Contratada: Ipiranga Asfaltos S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio de Souza (Prefeito) e Douglas Della Guardia (Secretário de Administração e Recursos Humanos).

Objeto: Registro de preços visando o fornecimento de emulsão asfáltica RL-1C.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-09-02. Valor - R\$655.500,00. Termos de Aditamento celebrados em 24-09-02 e 27-06-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 12-05-04, 16-01-04 e 18-12-04.

Advogado(s): Ane Elisa Perez, Marcos Augusto Perez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

Decidiu, outrossim, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os termos de aditamento em exame, bem como ilegais os atos determinativos

36ª.s.o.1ªC.

das despesas, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002030/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Multimil Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Execução de obras civis e implantação paisagística no Parque Ecológico do Jardim Santa Clara do Lago, no Município de Hortolândia, conforme Memorial Descritivo, Planilha Quantitativa e Orçamentária, Projetos Básicos e Cronograma de Desembolso.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 08-08-03. Valor - R\$2.276.210,24. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 06-03-04.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Luciano Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001825/007/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Contratada: CEMED - Centro de Emergências Médicas S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio dos Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares e demais atividades correlatas no prédio hospitalar denominado Hospital Municipal de Nazaré Paulista e parte médica do Posto de Saúde e Posto Rural.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-10-01. Valor - R\$901.320,00. Termo de Prorrogação celebrado em 27-04-02. Termo de Aditamento celebrado em 16-08-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII

36ªs.o.1ªC.

da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 07-02-04.

Acompanha(m): Expediente(s) - TC-031899/026/03 e TC-007664/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato decorrente e os termos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja dada ciência da presente decisão aos subscritores dos expedientes TCs-031899/026/03 e 007664/026/04.

TC-008810/026/03

Contratante: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES.

Contratada: Construtora Augusto Velloso S.A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Marco Antonio Santos Silva (Diretor Geral).

Objeto: Execução da obra de adaptação e ampliação do Módulo III do Terminal Rodoviário, para construção do campus destinado aos cursos da área de saúde do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-12-02. Valor - R\$16.871.356,62. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 03-10-03 e 19-08-04.

Advogado(s): Márcio Schneider Reis e Nádia de Oliveira Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-027451/026/03

36ªs.o.1ªC.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

Contratada: Copav Construtora e Pavimentadora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Luiz Moreno (Prefeito).

Objeto: Execução de projeto de sinalização de vias públicas e regularização de pavimento para receber as respectivas sinalizações visando segurança e melhoria do tráfego.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-01-03. Valor - R\$4.155.361,12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 22-11-03.

Advogado(s): Carlos Ricardo Epaminondas de Campos, José Alberto Figueiredo Alves, Antonio Carlos Domingues, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adriana Álvares da Costa de Paula Alves e outros.

Acompanha(m): TC-027450/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se as disposições contidas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 do referido diploma legal, aplicar ao responsável, Sr. Mario Luiz Moreno, Prefeito, a pena pecuniária em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's, por afronta à norma de regência.

Determinou, por fim, o arquivamento do TC-027450/026/03, vez que o total da despesa está sendo analisado no TC-027451/026/03.

TC-001403/002/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Sanzovo Neto (Prefeito).

36ªs.o.1ªC.

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis, cessão e instalação de tanques para armazenamento e bombas sob regime de comodato.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-04-04. Valor - R\$2.371.917,75. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 21-12-04.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-022896/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Eloi Pietá (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras).

Objeto: Obras de construção UBS - Unidade Básica de Saúde sede para o Programa de Saúde da Família, sito a Estrada Mato das Cobras, Loteamento Ponte Alta, Bairro Bonsucesso, neste Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 29-01-04. Valor - R\$800.680,64. Termo de Aditamento celebrado em 27-05-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-002718/026/01

Recorrente(s): Gerson Pimenta Tolomei - Ex-Presidente do SASSOM - Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Presidente Prudente.

36ªs.o.1ªC.

Assunto: Contas anuais do SASSOM - Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is): João Carlos dos Santos e Gerson Pimenta Tolomei (Gestores à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-12-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual, no valor correspondentes de 500 UFESP's.

Advogado (s): Carlos Augusto Nogueira de Almeida e Carlos A. Manfrim.

Acompanha(m): TC-002718/126/01, TC-003192/005/01, TC-000130/005/02, TC-002956/005/04 e TC-032642/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença combatida.

TC-000577/003/03

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Multimil Construtora Ltda., objetivando a execução de obra de construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jardim Sumarezinho, com casa de zeladoria, no Jardim Sumarezinho, bem como fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Responsável (is): Jair Padovani (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-06-04, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Luciano Pereira, Thatyana A. Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-024594/026/02

Recorrente (s): José Carlos Octaviani - Prefeito do Município de Agudos.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Agudos, no exercício de 2001.

Responsável (is): José Carlos Octaviani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-03-05, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. sentença atacada.

TC-001718/008/01

Recorrente (s): José Carlos Augusto - Prefeito do Município de Guaíra no exercício de 2004.

Assunto: Representação formulada por José Carlos Augusto - Vereador da Câmara Municipal de Guaíra à época, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal local, em despesas realizadas com a aquisição de madeira, no exercício de 2000.

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-11-04, que impôs ao Sr. José Carlos Augusto, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da referida Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Marcio Wada, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-800190/136/2000

Recorrente (s): Leonel Salvador - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, para tratar da matéria relativa à contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços

técnicos profissionais especializados em Medicina Generalista, no exercício de 2000.

Responsável (is): Leonel Salvador (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-07-05, que julgou irregulares o contrato, a inexigibilidade de licitação e as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

TC-800191/136/2000

Recorrente (s): Leonel Salvador - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, para tratar da matéria relativa à contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados em Medicina Generalista, no exercício de 2000.

Responsável (is): Leonel Salvador (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-07-05, que julgou irregulares o contrato, a inexigibilidade de licitação e as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

TC-800192/136/2000

Recorrente (s): Leonel Salvador - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, para tratar da matéria relativa à contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados em Medicina Generalista, no exercício de 2000.

Responsável (is): Leonel Salvador (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-07-05, que julgou irregulares o contrato, a inexigibilidade de licitação e as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

TC-800193/136/2000

Recorrente (s): Leonel Salvador - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, para tratar da matéria relativa à contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados em Medicina Generalista, no exercício de 2000.

Responsável (is): Leonel Salvador (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-07-05, que julgou irregulares o contrato, a inexigibilidade de licitação e as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

TC-800196/136/2000

Recorrente (s): Leonel Salvador - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, para tratar da matéria relativa à contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados em Medicina Generalista, no exercício de 2000.

Responsável (is): Leonel Salvador (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-07-05, que julgou irregulares o contrato, a inexigibilidade de licitação e as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

TC-800197/136/2000

Recorrente (s): Leonel Salvador - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, para tratar da matéria relativa à contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados em Medicina Generalista, no exercício de 2000.

Responsável (is): Leonel Salvador (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-07-05, que julgou irregulares o contrato, a inexigibilidade de licitação e as despesas

36ªs.o.1ªC.

decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença combatida em cada um dos processos apreciados.

TC-800742/323/97

Recorrente: Alcindo Gomes dos Santos e Larry Sanches - Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Jacupiranga.

Assunto: Apartado das contas da Câmara Municipal de Jacupiranga, relativas ao exercício de 1996, para análise dos pagamentos, a título remuneratório, aos Agentes Políticos.

Responsável (is): Alcindo Gomes dos Santos e Larry Sanches - (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-02-05, que julgou irregulares as despesas em análise, condenando os responsáveis à restituição ao erário Municipal da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Advogado (s): Cristiane Caldarelli, Silvia Ibanez Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença combatida.

TC-800377/474/97

Recorrente: José Ferreira de Matos - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Apartado das contas da Câmara Municipal de Cruzeiro, para tratar da matéria relativa às despesas impróprias realizadas pelo Legislativo Municipal, no exercício de 1996.

Responsável (is): José Ferreira de Matos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-10-2000, que condenou o responsável

36ªs.o.1ªC.

à restituição ao Erário das despesas, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento.

Advogado (s) : Fernando Luiz Vieira e Jairo Bessa de Souza.

Acompanha(m) : TC-034792/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de suprimir da r. decisão recorrida a imposição para restituir ao erário municipal os valores despendidos com o pagamento de obrigações assumidas perante a empresa COTA - Engenharia Com. de Mat. de Construção Ltda., com a confecção de diplomas, com a aquisição de cartões e livros e com a satisfação de crédito de terceiro referente a mora no adimplemento de obrigação financeira.

TC-009962/026/02

Embargante (s) : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Assunto : Contrato celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE e a Transticket Comércio e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento, envelopamento e distribuição de vales transporte aos servidores da Autarquia, planejamento, controle e execução de operação de recebimento de bilhetes de passagem do transporte coletivo urbano por ônibus integrado, fornecidos por empresas conveniadas, com vigência de 12 meses, a partir da assinatura.

Responsável (is) : Márcio Antônio de Castro, Mario Mohamed El Rifai, Sebastião Alves de Almeida (Superintendentes).

Em Julgamento : Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando a espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa, no valor equivalente a 300 UFESP's, individualmente aos Srs. Márcio Antônio de Castro, Mario Mohamed El Rifai e Sebastião Alves de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II da supracitada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-09-05.

Advogado (s) : Milton Flávio de A.C. Lautenschläger e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, por não se

36ªs.o.1ªC.

enquadrarem nas hipóteses legais de admissibilidade, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-002292/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Machado (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de trânsito e apoio técnico na administração e gestão do trânsito no Município, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-10-04. Valor - R\$3.846.967,47. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 09-03-05 e 14-05-05.

Advogado(s): Marcos Marcelo de Moraes e Matos, Nelson Alexandre Paloni, Fernanda Squinzari e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Piracicaba o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, considerando que houve efetiva violação do princípio da isonomia, tutelado pelo inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como pelo "caput" do artigo 3º, da Lei Federal nº 8666/93, aplicar ao Sr. José Machado, ex-Prefeito Municipal, multa em valor correspondente a 1.000 (hum mil) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento.

TC-002322/002/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Zênite Engenharia de Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Ferreira Costa (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Solange dos Santos Ferreira dos Reis (Secretária Interina da Educação), José Ângelo Padovan (Secretário Municipal de Obras) e Arlindo Marques Figueiredo (Respondendo pela Secretaria Municipal de Obras).

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para reforma e ampliação da EMEF "Maria Chaparro Costa", localizada na Alameda Urano nº5-38, Parque Santa Edwirges.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-04-04. Valor - R\$588.900,40. Termos Aditivos celebrados em 15-07-04 e 04-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 11-12-04.

Advogado (s): Danny Monteiro da Silva, Adriana Rufino da Silva de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à origem.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Nilson Ferreira Costa, ex-Prefeito Municipal de Bauru, multa no valor de 500 (quinhentas) UFESP's, por violação do "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-003659/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Comercial Apollo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível: 550.000 litros de gasolina.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-11-04. Valor - R\$1.209.450,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 12-08-05.

Advogado(s): Thatyana A. Fantini.

TC-003752/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Centro Automotivo e Alimentício Companheiro Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis: 70.000 litros de óleo diesel e 6.000 litros de álcool.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-003659/003/04). Contrato celebrado em 22-11-04. Valor - R\$115.684,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 12-08-05.

Advogado(s): Thatyana A. Fantini.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-003659/003/04) e os contratos em exame.

TC-023277/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Enplan Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Celso Antonio Giglio (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Antonio Giglio (Prefeito) e Denis Ramazini (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Execução de obras na localidade de Osasco integrante do Programa Habitar Brasil - BID.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-04-04. Valor - R\$8.573.400,89. Termo de Retificação celebrado em 19-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos

36ªs.o.1ªC.

termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 25-11-04.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo de reti-ratificação, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Celso Antonio Giglio, ex-Prefeito Municipal de Osasco, multa no valor de 1000 (mil) UFESP's, por violação do "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e dos artigos 3º e 30, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002471/003/05

Contratante: Departamento de Águas e Esgotos de Sumaré - Elevatória Nova Terra.

Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Reginaldo Tosta (Presidente).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XXII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações).

TC-002472/003/05

Contratante: Departamento de Águas e Esgotos de Sumaré - Elevatória San Martins.

Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Reginaldo Tosta (Presidente).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XXII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações).

TC-002473/003/05

Contratante: Departamento de Águas e Esgotos de Sumaré - Captação Represa Marcelo.

Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.
Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Reginaldo Tosta (Presidente).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XXII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações).

TC-002474/003/05

Contratante: Departamento de Águas e Esgotos de Sumaré - Elevatória Vila Carlota.

Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Reginaldo Tosta (Presidente).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XXII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações).

TC-002475/003/05

Contratante: Departamento de Águas e Esgotos de Sumaré - ETA I.

Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Reginaldo Tosta (Presidente).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XXII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações).

TC-002476/003/05

Contratante: Departamento de Águas e Esgotos de Sumaré - Captação Horto.

Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Reginaldo Tosta (Presidente).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XXII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações).

TC-002477/003/05

Contratante: Departamento de Águas e Esgotos de Sumaré - Captação Filtro Lento.

Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Reginaldo Tosta (Presidente).

36ªs.o.1ªC.

Objeto: Fornecimento de energia elétrica.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XXII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações).

TC-002478/003/05

Contratante: Departamento de Águas e Esgotos de Sumaré - ETA II.

Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Reginaldo Tosta (Presidente).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XXII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações).

TC-002479/003/05

Contratante: Departamento de Águas e Esgotos de Sumaré - Elevatória Nova Veneza.

Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Reginaldo Tosta (Presidente).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XXII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações).

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as dispensas de licitação e os contratos decorrentes.

TC-000770/008/03

Recorrente(s): Rubens Francisco - Prefeito do Município de Elisiário.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Elisiário, no exercício de 2002.

Responsável(is): Rubens Francisco (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-09-05, que negou registro às admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Fausto Ruy Pinato.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário, rejeitando a preliminar argüida de vício formal da r. sentença recorrida, por não se verificar a impropriedade reclamada pelo recorrente.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento parcial ao recurso, para o fim de julgar regulares os atos de admissão de pessoal relativos à saúde (fls. 03 e 09), com os conseqüentes registros, mantendo-se, todavia, os demais termos da r. sentença recorrida.

TC-016851/026/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araras

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Araras, no exercício de 2003.

Responsável(is): Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-09-05, que negou registro às admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Rosely de J. Lemos, Carlos Ferreira Netto, Cássio Telles Ferreira Netto, Lilia C. N. T. Menezes.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada a r. decisão de primeiro grau.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001112/007/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Guaibê Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Emanuel Fernandes (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Marina de Fátima de Oliveira (Secretária de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Fernandes (Prefeito).

Objeto: Construção de 150 unidades habitacionais no Bairro Campo dos Alemães, incluindo o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-04-03. Valor - R\$2.357.805,58. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 24-07-03 e 03-06-04.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado e Constantino Siciliano.

36ª.s.o.1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-022906/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Anaconda Ambiental e Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Aparecido Bressane (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte e destinação final do lixo domiciliar, coletado no Município de Francisco Morato - SP, com fornecimento de veículos, equipamentos, materiais e mão-de-obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 22-07-03. Valor - R\$858.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 17-03-04, 14-07-04, 25-11-04 e 12-05-05.

Advogado(s): Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-019579/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentação.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roque de Moraes (Prefeito).

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-06-05. Valor - R\$1.132.948,80.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001081/026/03

Câmara Municipal: Balbinos.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Carlos Roberto Tassi.

Advogado(s): Heraldo Bromati.

Acompanha(m): TC-001081/126/03 e TC-001081/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Balbinos, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo.

TC-001143/026/03

Câmara Municipal: Itaju.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Benedito Barban.

Acompanha(m): TC-001143/126/03 e TC-001143/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itaju, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Antes de passar-se à apreciação do item 129 da pauta, TC-001467/026/03, foi apregoada a presença do Dr. Willian Cesar Guimarães Romeiro, advogado que havia requerido sustentação oral.

Ausente S. Sa., passou-se ao relato do referido processo.

TC-001467/026/03

Câmara Municipal: Brodowski.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Edna Aparecida Manhe Rodrigues.

Sustentação Oral: Advogado - Willian Cesar Guimarães Romeiro.

Acompanha(m): TC-001467/126/03 e TC-001467/326/03 e

Expediente(s): TC-031058/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Brodowski, exercício de 2003, quitando-se a responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à auditoria competente

36ªs.o.1ªC.

da Casa.

TC-001480/026/03

Câmara Municipal: Cedral.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Dirceu Giacarelli.

Acompanha(m): TC-001480/126/03 e TC-001480/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cedral, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações a origem.

TC-002612/026/04

Câmara Municipal: Tambaú.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Ari Barbin.

Advogado(s): Luciana Bernini Menegatto.

Acompanha(m): TC-002612/126/04 e TC-002612/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tambaú, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à edilidade e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-000207/026/02

Agravo: João Carlos Lourenção - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Poloni.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 30 de junho de 2005, que determinou o recolhimento da importância recebida a maior pelo Presidente a título de subsídio devidamente atualizado - contas anuais da Câmara Municipal de Poloni, relativas ao exercício de 2002.

Advogado(s): Renata Cristina Geraldini Batista Rosa.

Acompanha(m): TC-000207/126/02 e TC-000207/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo interposto e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando

36ªs.o.1ªC.

mantido, por seus próprios fundamentos, o r. despacho agravado.

TC-800205/315/98

Recorrente: Lacir Ferreira Baldusco - Ex-Prefeito do Município de Itapeçerica da Serra.

Assunto: Apartado das contas do Município de Itapeçerica da Serra, para análise na permissão do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus, no exercício de 1997.

Responsável(is): Lacir Ferreira Baldusco (Prefeito à época) e Jorge José da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença de 31-01-05, que impôs ao Sr. Lacir Ferreira Baldusco, multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, a r. decisão recorrida.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93
RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-000521/026/02

Câmara Municipal: Jaboticabal.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Carlos Eduardo Pedroso Fenerich.

Acompanha(m): TC-000521/126/02 e TC-000521/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com base no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Jaboticabal, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

Determinou, outrossim, seja notificado o atual Presidente da Câmara Municipal para que, após o trânsito em julgado da presente decisão, adote providências visando o ressarcimento, pelo responsável, como ordenador das despesas, dos valores referentes ao despendido com publicidade e com a

36ªs.o.1ªC.

participação excessiva de vereadores em congressos, como indicado às fls. 109/111, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando a este Tribunal cópia do respectivo comprovante, de acordo com o disposto no artigo 86 da supramencionada Lei Complementar.

TC-000273/026/01

Câmara Municipal: Barueri.

Exercício: 2001.

Presidente(s) da Câmara: Jaques Artur Munhoz.

Advogado(s): Antônio José Craid e Giani Cristina de Souza.

Acompanha(m): TC-000273/126/01 e TC-000273/326/01.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com base no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Barueri, exercício de 2001, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja notificado o atual Presidente da Câmara Municipal para que adote providências visando o ressarcimento, pelo responsável, dos valores referentes às despesas com congressos e com a aquisição de material para brinde, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cálculos de fls. 262/263, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, encaminhando a este Tribunal cópia dos respectivos comprovantes, consoante disposição do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93; transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, cópia de peças dos autos deverá ser remetida ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

TC-002545/026/04

Câmara Municipal: Paraíso.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Airton Pereira Rosa.

Acompanha(m): TC-002545/126/04 e TC-002545/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paraíso,

36ªs.o.1ªC.

exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.